



RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL GOLD/ PREMIUM

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - A RDC FÉRIAS HOTÉIS E TURISMO, designada neste Estatuto Social também como Clube, é uma associação sem fins econômicos e lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A sede da associação está localizada em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Manoel Coelho, nº 600, salas 204 e 205, Centro, CEP 09510-101.

Artigo 4º - O objeto da associação é promover o relacionamento interpessoal de seus associados, proporcionando-lhes descontos e gratuidade de diárias em hotéis próprios ou conveniados, descontos em restaurantes e demais estabelecimentos e serviços de entretenimento, colônias de férias, campings, descontos em passagens aéreas e viagens em geral, a realização de torneios esportivos, exposições artísticas, reuniões sociais e recreativas, organização de excursões e planejamento de viagens.

Artigo 8º - Os Associados Executivos são portadores de um ou mais Planos de Férias, até o limite máximo de quatro, aos quais é facultado, além das demais vantagens relacionadas no artigo quatro, até sete dias de hospedagem em cada ano, em apartamentos do tipo “standard”, com café da manhã nos estabelecimentos onde estiver incluído nas diárias, na forma estabelecida nos Regimentos Internos de cada modalidade de Plano.

Artigo 14º - Os Planos dos Associados Executivos são nominativos e transferíveis.

§ Primeiro - A transferência dos Planos prevista neste artigo só será efetuada após a prévia aprovação da proposta de subscrição do adquirente pela associação, sendo garantida também nesse caso a qualidade de Associado dessas categorias.

§ Segundo - Em nenhuma hipótese o Clube fará a recompra de seus Planos ou a devolução de valores pagos na sua aquisição pelos Associados.

Artigo 17º - Os Associados de qualquer categoria, inclusive os fundadores, não respondem, subsidiariamente, nem pessoal, nem patrimonialmente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 19º - Os Planos de Associados serão emitidos mediante assinatura ou chancela impressa de dois Diretores e terão validade após o pagamento integral das parcelas de subscrição, além do transcurso do prazo regulamentar de sessenta dias da mesma subscrição.

Artigo 20º - O candidato a Associado, ao assinar a proposta, compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus dependentes cumprirem todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Plano adquirido e orientações do Manual de Orientação ao Associado.

Artigo 22º - São considerados dependentes do Associado seu cônjuge, seus filhos meno-

res de 18 anos, bem como aqueles que, a critério da Diretoria, adquirirem essa condição. Para a utilização das diárias o Associado poderá indicar, de cada vez, apenas duas ou três pessoas para cada estadia, de acordo com o máximo estabelecido para cada categoria de Associado. Quando o Associado Titular não estiver presente na reserva, deverá indicar, por escrito, os seus dependentes que utilizarão as diárias.

RESUMO DO REGIMENTO INTERNO GOLD/PREMIUM

Art. 1º - Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Plano de Férias e estabelece normas de relacionamento previstas no Estatuto para o perfeito entrosamento do Clube de Férias com seus Associados.

Art. 2º - Com vistas a dispor de locais para atender ao objeto social, a associação poderá efetivar contratos de locação, comodatos ou convênios, para uso dos Associados, com pessoas físicas ou jurídicas, nos ramos de hotelaria, turismo e entretenimento.

§ Único: O Clube manterá sempre relação dos hotéis parceiros das Redes Conveniada, Credenciada e Plus, para cada categoria de Associado, com informações sobre os serviços disponíveis em cada um deles e o regime da reserva, e no caso dos hotéis ou outros meios de hospedagem, se o regime é com ou sem café da manhã, meia pensão (uma refeição obrigatória), pensão completa (duas refeições obrigatórias), All Inclusive, ou outros regimes praticados.

Art. 5º - Os **Associados Gold/Premium** são portadores de um ou mais Planos dessa categoria, até o limite máximo de quatro, aos quais é facultado, além das demais vantagens relacionadas no artigo 6º, até 7 (sete) dias de hospedagem em cada ano, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

§ Primeiro - A faculdade de utilização das diárias de que trata o artigo quinto, será exercida em uma só vez ou em dois períodos de 3 + 4 diárias quando em alta temporada, exceto nos feriados, ou, ainda, em baixa temporada (considerado sempre o local do destino), também em períodos com o mínimo de duas diárias, em um apartamento para cada Plano.

§ Segundo - As faculdades previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, somente serão reconhecidos no caso do Associado estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com a Taxa de Manutenção mensal e dependerá ainda das disponibilidades de vagas, quando a reserva for efetuada dentro do Calendário Anual de Reserva exposto no §1º do art. 10º, e segundo as cotas mensais de diárias contratadas pela RDC Férias com estabelecimentos parceiros, no período escolhido pelo Associado.

PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS GOLD/PREMIUM

Art. 6º - São direitos dos Associados **Gold/Premium**:

a) Hospedagem de 7 (sete) diárias, com café da manhã nos estabelecimentos em que estiver incluso na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento do tipo Standard para até 3 (três) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Conveniada, que tenham essa disponibilidade;

b) Permuta das 7 (sete) diárias para até 3 (três) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Conveniada, por hospedagem de 5 (cinco) diárias, com o café da manhã nos estabelecimentos onde este estiver incluído na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um)

apartamento tipo “Standard”, para até 2 (duas) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Credenciada, nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano;

c) Hospedagem de 7 (sete) diárias, com café da manhã nos estabelecimentos em que estiver incluso na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento tipo “Standard”, para até 2 (duas) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Plus, nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano, pagando previamente à RDC Férias o diferencial entre a tarifa média de cobertura do Plano e a Tarifa Exclusiva para o Associado naquele hotel, assim como as refeições, cama extra quando houver possibilidade de acomodação no hotel escolhido, ou outros regimes especiais de alimentação e/ou estadia, quando incluídas nas diárias;

d) Usufruir os descontos da Tarifa Exclusiva RDC para hospedagens nos hotéis parceiros, além das diárias do Plano e com diárias pagas pelo Associado, em qualquer tipo de viagem, de turismo ou negócio, em qualquer época do ano, bastando que as reservas sejam previamente efetuadas através da Central de Reservas e obedecidos os prazos previstos no Calendário de Reservas;

e) Condições especiais em viagens em geral, locadoras de automóveis e outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços parceiros no ramo de lazer e entretenimento;

f) (Omissis)

g) (Omissis)

h) Usufruir as promoções da Rede de Hotéis Parceiros, no decorrer do ano, fora das temporadas de férias, feriados prolongados e eventos especiais, como cortesias de diárias, refeições, drinks de boas-vindas, etc., sendo tal fato, no entanto, mera liberalidade dos estabelecimentos parceiros, sem que importe em obrigações extras e contratuais do Clube de Férias RDC;

i) Ceder a utilização de hospedagem com diárias do Plano aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização escrita e assinada, onde deverão ser indicados os beneficiários, respondendo o Associado, neste caso, por todas as obrigações e deveres para com a associação, estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social;

j) (Omissis)

Art. 7º - (Omissis)

§ Primeiro - (Omissis)

§ Segundo - Opcionalmente, os Associados do Plano Gold/Premium poderão ainda permutar as 7 (sete) diárias anuais pelo mesmo número de diárias, em hotéis parceiros da Rede Internacional, sujeitos, nesse caso, a condições especiais, mencionadas no Manual de Orientação ao Associado, de acordo com o hotel ou o país escolhido, e ao limite de responsabilidade do Clube de um teto de valor pré-determinado para cada diária, por apartamento/dia.

§ Terceiro - Para utilização de suas diárias na Rede Plus de hotéis parceiros, o Associado deverá pagar, previamente à RDC Férias, o diferencial entre a tarifa média de cobertura do Plano e a Tarifa Exclusiva do Associado contratada com o hotel, assim como as refeições, cama extra quando houver possibilidade de acomodação no hotel escolhido ou outros regimes especiais de alimentação e/ou estadia, quando incluídas nas diárias, podendo fazê-lo em uma só vez ou em dois períodos de 3 + 4 diárias

Art. 8º - A faculdade de utilização das diárias anuais inicia-se no período aquisitivo inicial, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da quitação do Plano e após o transcurso do prazo mínimo de 60 dias de seu cadastramento, encerrando-se no último dia do décimo segundo mês de pagamento da Taxa de Manutenção, respeitados sempre os prazos para as reservas dispostos no “Calendário de Reservas”. A partir do décimo segundo mês, a cada período de 12 meses, será facultada a utilização de até 7 (sete) diárias de hospedagem, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Art. 9º - As diárias não utilizadas pelo Associado, até o final de cada período aquisitivo anual, não poderão ser transferidas para o período subsequente, sendo considerado como desistência do Associado da opção de utilização, salvo em casos especiais, como previsto nesse Regimento Interno e/ou Manual de Orientação ao Associado.

§ Único - Na hipótese de o Associado Gold/Premium não utilizar as diárias anuais da faculdade prevista neste Regimento Interno e nos Estatutos, até o final de cada período aquisitivo, poderá receber um bônus das diárias não utilizadas para ser usado, exclusivamente no período aquisitivo seguinte, em baixa temporada, em qualquer hotel parceiro. As diárias bonificadas não são cumulativas.

Art. 10º - Os Associados solicitarão as reservas para utilização das diárias previstas em seus Planos, através do pedido à Central de Reservas do Clube e o pagamento prévio das refeições, caso o Hotel escolhido pelo Associado adote regime de meia pensão, pensão completa, All Inclusive ou outros serviços tais como, ceias em períodos especiais, ingressos a parques, SPAS, como tantos outros, também incluídos nas diárias ou pacotes, cujos valores serão informados pela Central de Reservas.

Calendário de Reservas	
Solicitar ou alterar reservas	Início do período de hospedagem
Janeiro	Abril
Fevereiro	Maio
Março	Junho
Abril	Julho
Maio	Agosto
Junho	Setembro
Julho	Outubro
Agosto	Novembro
Setembro	Dezembro
Outubro	Janeiro
Novembro	Fevereiro
Dezembro	Março

§ Primeiro - As reservas de hospedagem das diárias deverão ser solicitadas de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário de Reservas, divulgado também na revista Férias & Lazer, no Manual de Orientação ao Associado, no site www.rdcferias.com.br e em todos “In-

formativos” do Clube, devendo o Associado indicar sempre, pelo menos, 3 (três) opções de cidades-destino e de hotéis.

§ Segundo - As faculdades previstas no artigo oitavo, somente serão reconhecidas no caso do Associado estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com a Taxa de Manutenção mensal e dependerá ainda das disponibilidades de vagas, segundo as cotas mensais de diárias autorizadas pela RDC Férias a cada Hotel ou estabelecimento conveniado, no período escolhido pelo Associado.

§ Terceiro - A RDC Férias não se responsabiliza por qualquer atraso ou perda de oportunidade de reserva por parte do Associado. Caso não haja vagas em nenhuma das 3 opções de cidades e hotéis requisitados, serão sugeridas ao Associado as opções “lista de espera” ou “hospedagem em outras localidades”, ficando a seu critério e conveniência aceitá-las.

Art. 12º - No caso de exigências contratuais extraordinárias por parte dos hotéis parceiros, em datas ou eventos especiais, o Associado se obrigará, no caso de escolher algum desses hotéis, à aceitação das condições fixadas por eles e ao pagamento de custos extras das estadias, como por exemplo:

a) Fixação de um número mínimo de diárias para as reservas com entradas e saídas já preestabelecidas, como os pacotes de Natal, Réveillon, Carnaval, feriados nacionais e regionais, seus prolongamentos e eventos especiais;

b) Fixação de períodos para as reservas de alta temporada: de Domingo a Domingo, de Quarta a Quarta, de Quarta a Domingo e de Domingo a Quarta;

§ Primeiro - Em datas especiais como o Réveillon, o Carnaval e os carnavais fora de época, as festas regionais como o Círio de Nazaré em Belém, o Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo, São João no Nordeste, Natal Luz em Gramado, dentre outras de conhecimento público e notório, em função da grande elevação das tarifas praticadas pelos hotéis, o Associado estará sujeito ao pagamento de um diferencial entre a Tarifa contratada para o restante do ano e o valor do pacote estabelecido pelo hotel para esses eventos.

§ Segundo - Valores tais como: cama extra, refeições, diárias extras e outros custos incluídos no valor da diária deverão ser pagos a RDC Férias conforme segue, caso contrário, a reserva poderá ser cancelada: - Reserva confirmada com pagamento via depósito bancário: o depósito deverá ser feito pelo Associado até 5 (cinco) dias após sua confirmação; - Pagamento com cartão de crédito: até cinco (5) dias após sua confirmação; - Reservas com pré-pagamento: o depósito deverá ser feito pelo Associado até cinco (5) dias após a solicitação da reserva. Nesse caso, a reserva apenas será solicitada ao hotel com a comprovação do depósito realizado pelo Associado. Se a reserva não for confirmada, o Clube fará a devolução do valor ao Associado.

§ Terceiro - Nos períodos de alta temporada (de 1º de dezembro até pós-carnaval e no mês de julho) as reservas devem ser solicitadas respeitando os módulos 3 (três), 4 (quatro) ou 7 (sete) diárias, de Domingo a Domingo, de Quarta a Quarta, de Quarta a Domingo e de Domingo a Quarta, módulos que são estabelecidos pela RDC Férias com o objetivo de atender o maior número de reservas por apartamento e evitar o pagamento de eventuais “janelas” de uma ou duas diárias entre duas reservas, com exceção dos pacotes (vide art 12º -a).

Art. 13º - As solicitações de alterações e/ou cancelamentos de reservas deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar de reservas para períodos de alta temporada e feriados e de 20 (vinte) dias na baixa temporada, antes da data prevista para o início da hospedagem no hotel. Reservas com pré-pagamento ao hotel, como é o caso, por exemplo, dos pacotes de Réveillon e Carnaval, não poderão ser alteradas ou canceladas, uma vez que o hotel cobrará “no-show” integral das diárias, assim como outros valores que estiverem inclusos, tais como refeições, cama extra, adicionais dos hotéis parceiros da Rede “Plus”, etc.

§ Primeiro - Em caso de desistência da reserva por parte do Associado, não comunicada com antecedência mínima prevista neste artigo ou de seu não comparecimento ao hotel ou a outros locais de prestadores de serviços na data inicial de sua reserva, ou ainda, no caso da saída do hotel antes do término da reserva, implicará na perda das diárias ou serviços reservados, como se utilizadas fossem.

§ Segundo - Em razão dos custos operacionais decorrentes, será gratuita 1 (uma) solicitação de alteração e 1 (um) cancelamento por reserva, quando efetuado dentro dos prazos previstos neste regimento, sujeitando-se as demais ao pagamento de taxa operacional que será fixada pela Diretoria.

Art. 18º - Ao aderir a um Plano, com o pagamento de todas as parcelas de seu valor, o Associado se obriga, mensalmente, a pagar uma Taxa de Manutenção, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

§ Primeiro - Para pagamento do consórcio de hotéis, cujas diárias variam de acordo com as diversas épocas e eventos do ano, e dos demais custos de funcionamento do Clube, os valores das Taxas de Manutenção são fixadas com base em cálculo matemático e mutualista, levando-se em conta os preços e as projeções dos valores dos benefícios, serviços e equipamentos colocados à disposição dos Associados, a frequência de utilização desses serviços, as carências, os limites, o custo administrativo e a carga tributária incidente sobre as operações dos Clubes de Férias.

§ Segundo - As alterações dessas variantes de formação do custo dos benefícios e serviços, especialmente no tocante a elevações das tarifas dos hotéis e estabelecimentos parceiros ou outros serviços de turismo que façam parte desses benefícios, ensejarão a fixação de novos valores da Taxa de Manutenção mensal a serem absorvidos pelos Associados.

§ Terceiro - Os Associados serão informados pelo Clube do valor mensal da Taxa da Manutenção pela revista Férias & Lazer, pelo site www.rdcferias.com.br, por correspondência eletrônica ou outros meios de comunicação ou, ainda, através dos sistemas de cobrança convencionais, como os débitos em conta-corrente bancária.

Art. 19º - O pagamento da Taxa de Manutenção do Clube será mensal e a data de seu vencimento será adotada opcionalmente para um dos dias 10, 20 ou 30, no caso de cobrança por débito em conta-corrente bancária.

§ Primeiro - O Clube poderá utilizar, mensalmente, sempre com prévia autorização do Associado, quaisquer sistemas para a cobrança das parcelas de Adesão do Plano e da Taxa de Manutenção Mensal, especialmente o sistema de débito em conta-corrente bancária.

§ Segundo - Se o Associado, eventualmente, não receber a cobrança mensal, seja qual for o sistema adotado, deverá entrar em contato imediatamente com a Central de Relacionamento para receber instruções, devendo efetuar o pagamento através de depósito bancário, evitando, desta forma, encargos moratórios e a suspensão dos benefícios oferecidos pelo Clube, que perdurará até a regularização do débito.

§ Terceiro - Caso não receba a Taxa de Manutenção em aberto até o final do mês de seu vencimento, o Clube encaminhará, automaticamente, para cobrança juntamente com a taxa do mês seguinte, com os acréscimos previstos.

§ Quarto - O pagamento da Taxa de Manutenção mensal, após o vencimento, sujeitará o Associado à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

§ Quinto - O não pagamento de 3 (três) taxas mensais e consecutivas poderá implicar no cancelamento do Plano, a critério da Diretoria, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, revertendo os valores já pagos pelo Associado em favor do patrimônio da associação.

§ Sexto - Após a utilização de parte ou da totalidade das diárias, o Associado será obrigado a manter o pagamento da Taxa de Manutenção, até que complete 12 meses do período aquisitivo correspondente, mesmo que solicite o cancelamento de seu Plano, ou efetuar o pagamento total da dívida à vista, com o imediato cancelamento do Plano.

§ Sétimo - No caso do Associado solicitar cancelamento de seu Plano, mesmo sem utilização das diárias que lhe são facultadas naquele período aquisitivo, perderá a favor do patrimônio do Clube todos os valores acaso já pagos, não sendo devolvidas as Taxas

de Adesão e Manutenção, que foram utilizadas para custeio dos benefícios colocados à disposição pelo Clube durante o período de sua filiação, segundo cálculo matemático e mutualista.

VERSÃO JULHO/2018